



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 32 Data entrada 10/06/26

Horário 16:05 Data saída 1 1

Destino Apoio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº
01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 085/2026
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2027 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 085/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027 do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 085/2026, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§1º Os órgãos responsáveis pela execução das emendas parlamentares deverão observar cronograma para análise, manifestação e verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, bem como para solicitação de complementações e adoção das providências necessárias à sua regular execução, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão equivalente, deverá disponibilizar aos Vereadores, em tempo hábil para a apresentação das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, as informações técnicas e orçamentárias necessárias à adequada elaboração das emendas, especialmente fichas orçamentárias, dotações, programas, ações, fontes de recursos, unidades orçamentárias, natureza da despesa, saldos disponíveis, classificações funcionais e demais dados indispensáveis à correta indicação da programação orçamentária.

§3º O regime de aplicação das emendas impositivas individuais e de bancada deverá observar, em caráter prioritário, a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.”





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º O artigo 44 do Projeto de Lei nº 085/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinações de recursos, codificações, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa, funções programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, desde que tais alterações possuam caráter exclusivamente técnico.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo não poderão resultar em modificação da finalidade da despesa, da programação aprovada ou da substância da autorização legislativa concedida.”

Art. 3º O artigo 50 do Projeto de Lei nº 085/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou alterar fontes de recursos, mediante decreto, desde que a alteração não resulte em modificação substancial da programação aprovada nem em alteração da finalidade originalmente definida pelo Poder Legislativo.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Branco, 09 de junho de 2026.


Nélison José Alves


Bruna D'Ángela Martins Ferreira


Nilma Aparecida Silva





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 085/2026 tem por objetivo aperfeiçoar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, promovendo maior transparência, segurança jurídica e eficiência na execução orçamentária do Município.

O acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 13 busca assegurar maior organização na análise e execução das emendas parlamentares, bem como garantir aos Vereadores acesso prévio às informações técnicas e orçamentárias necessárias à correta elaboração das emendas impositivas, em observância à Lei Orgânica Municipal.

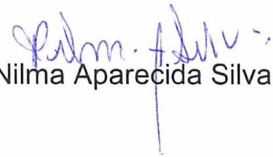
As alterações promovidas nos artigos 44 e 50 têm a finalidade de deixar expresso que eventuais mudanças realizadas pelo Poder Executivo por meio de decreto deverão possuir caráter exclusivamente técnico, sem modificar a finalidade da despesa ou a programação aprovada pelo Poder Legislativo.

A proposta fortalece os princípios da legalidade, transparência, planejamento e harmonia entre os Poderes, contribuindo para uma execução orçamentária mais eficiente e segura.

Ouro Branco, 09 de junho de 2026.


Néilson José Alves


Bruna D'Ángela Martins Ferreira


Nilma Aparecida Silva

